

PARECER Nº 018/2020

Parecer da comissão de justiça e redação ao Projeto de lei 015/2020 que dispõe sobre a revisão do exercício de 2021 do plano plurianual 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº202 de 21 de Dezembro de 2017.

1. RELATÓRIO

A comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de São José do Divino, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 47 (caput) do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de Lei nº 015/2020, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a revisão do exercício de 2021 do plano plurianual 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº202 de 21 de Dezembro de 2017.

Art. 47. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico; quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário [...]

A Matéria foi encaminhada a esta Comissão, na Sessão ordinária de 3 de novembro. Designando-se para relator da mesma, o vereador-presidente João Gracia, nos termos do art. 46, IV do Regimento interno.

A matéria em análise busca a revisão do exercício 2021 do PPA promovendo a exclusão, alteração ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, conforme anexo disposto na Matéria. Segundo o Prefeito tais ajustes são necessários face a novos cenários macroeconômicos e as situações não previstas quando da elaboração do plano plurianual em 2017.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. Fundamentação

Ressalte-se a princípio que a matéria em análise no seio dessa Comissão é de natureza privativa do Poder Executivo municipal, conforme estabelece o art. 8º, V da Lei Orgânica Municipal. Sendo o orçamento de responsabilidade do Município, compete ao mesmo em observação à realidade do Ente, promover a revisão e aperfeiçoamento do plano plurianual para readequá-lo à realidade esperada no ano seguinte.

A necessidade de revisão decorre do ciclo de avaliação dos programas do PPA. Grife-se que o PPA, assim como o orçamento não são peças rígidas ao ponto de não ser permitido modificações, podem sim serem alterados, conforme necessidade de ajustes para atender melhor a sociedade e a própria Administração. A própria lei 202/2017 em seu art. 5º, estabelece essa possibilidade.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes nesta lei, serão propostas pelo poder Executivo, através de Projeto de lei de revisão do Plano plurianual ou Projeto de lei específica.

Superada a questão da competência atribuída ao Executivo para o trato de peças orçamentárias, pontuamos, que a espécie normativa a ser utilizada para tal revisão é Lei ordinária, conforme dispõe a própria Lei do PPA no artigo anterior.

Por fim, pontuamos obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno estabelece que: “os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser: precedido de títulos enunciativos de seu objeto; escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução e assinados pelo autor”.

2.2. Conclusão

Da análise do Projeto de lei 015/2020 que dispõe sobre a revisão do exercício de 2021 do plano plurianual 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº202 de 21 de Dezembro de 2017, observou-se:

a) Apresentação de Projeto de Lei ordinária pelo Poder Executivo em matéria de competência privativa do Município, conforme disposição do art. 8º, V, da lei orgânica, não padecendo a matéria de vício formal (atendido os aspectos de competência, iniciativa e espécie normativa);

b) Revisão do Plano plurianual, conforme art. 5º da lei 202/2017, com o objetivo de readequá-lo à realidade financeira de 2021;

c) observância dos critérios de organização da matéria (art. 77, incisos I, II e III) do Regimento Interno;

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, vem essa relatoria nos termos do art. 104, § 2º, II do Regimento Interno, apresentar voto favorável ao Projeto de Lei nº 015/2020, estando o mesmo apto a ser votado no seio dessa Comissão.


João Gracia de Oliveira
Relator / CJR

3. VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São José do Divino, em reunião ocorrida no Plenário Prefeito Chico Sampaio no dia 7 de dezembro de 2020, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Registrando assim, Parecer Favorável ao Projeto de lei 015/2020 que dispõe sobre a revisão do exercício de 2021 do plano plurianual 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº202 de 21 de Dezembro de 2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 7 de dezembro de 2020.

É o Parecer, sem mais a Justificar.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

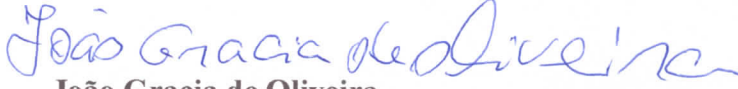
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator


Francisco Carlos Sampaio Portela
Membro


Maria do Socorro de Carvalho X
Membro


João Gracia de Oliveira
Presidente / Relator